



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 36
Data: 25/2/2026
Página 14

INTERESSADO: Colégio Borboletando

EMENTA: Credencia o Colégio Borboletando, Censo Escolar/Inep nº 23284919, instituição de ensino sediada na Rua Sete de Setembro, nº 1054, bairro Centro, CEP 62560-000, Marco-CE, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de Ensino Fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028.

RELATOR: José Murilo Martins Filho

NUP 30021.002407/2025-51

PARECER Nº 43/2026

APROVADO EM: 4/2/2026

I – RELATÓRIO

Lara Vasconcelos Farias, diretora pedagógica do Colégio Borboletando, Censo Escolar/Inep nº 23284919, instituição sediada na Rua Sete de Setembro, nº 1054, bairro Centro, CEP 62560-000 – Marco-CE, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) o credenciamento da instituição e a autorização para ofertar a Educação Infantil e o curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) ofício encaminhado à Presidência deste Conselho;
- 2) habilitação da diretora e secretária;
- 3) equipamentos;
- 4) material mobiliário;
- 5) relação dos componentes do corpo docente e respectivas habilitações;
- 6) projeto pedagógico e regimento escolar;
- 7) fotografias das principais dependências da Escola.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

Essa escola é integrante da rede particular de ensino. Está sediada na Rua Sete de Setembro, nº 1054, bairro Centro, CEP 62560-000, Marco-CE; e é inscrita no CNPJ sob o nº 59.782.323/0001-27.

Responde pela direção do Colégio, a professora Lara Vasconcelos Farias, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 55186; e pela secretaria escolar responde Rejania Maria Silveira, Registro nº 5403. O corpo docente é constituído de seis professores, todos habilitados na forma da lei.

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

1/6



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 43/2026

A estrutura física da escola é de pequeno porte e apresenta nove salas de aula, almoxarifado, área para recreação, instalações sanitárias para alunos e professores, diretoria, quadra não coberta, cantina, biblioteca, pátio e playground, laboratório multidisciplinar, e outros. Há mobiliário e equipamentos adequados para a oferta do ensino devidamente relacionados no Sisp.

O sistema de escrituração escolar conta com calendário escolar, diários de classe, arquivo, ficha de matrícula, ficha individual do aluno, livro de ata de reuniões, dentre outros itens listados no Sisp.

A carga horária mínima para a educação infantil e o curso de ensino fundamental é de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades, especificadas no plano escolar e no projeto pedagógico.

O Regimento Escolar está estruturado em títulos e capítulos, contemplando, entre outros assuntos, as finalidades da instituição, a estrutura administrativo-pedagógica, o processo de avaliação de aprendizagem e as normas de convivência. Incorpora a figura de reclassificação, classificação e complementação curricular. O mesmo atende aos princípios, diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 9394/1996 (LDBEN) e nas resoluções deste conselho. Está elaborado abordando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Encontra-se acompanhado das matrizes curriculares dos cursos ofertados.

O Projeto Pedagógico da instituição é baseado nos princípios constitucionais da Educação, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB – 9394/96. Encontra-se estruturado e de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a Educação Básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para a Educação Infantil e o curso de Ensino Fundamental, anos iniciais. A organização curricular do colégio adota a inserção de conhecimentos relativos à Educação em Direitos Humanos, Cultura de Paz e Justiça Restaurativa, de acordo com normas definidas pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE).

A Presidente deste Conselho designou, mediante portaria CEE nº 281/2025, Erlane Muniz de Araújo Martins para verificar as condições de funcionamento da Escola.

O instrumento de avaliação utilizado pela especialista/avaliadora tem por objetivo identificar as condições de oferta do ensino, em especial as relativas à gestão da escola, à organização didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente, ao corpo técnico-administrativo e à infraestrutura física da Instituição.

As Dimensões de avaliação são compostas dos seguintes indicadores: Organização da Gestão da Escola: 9 indicadores; Organização Didático-pedagógica: 5; Perfil do Corpo Docente: 4; Perfil do Corpo Técnico-administrativo: 6 e Infraestrutura Física: 9. Para cada indicador são atribuídos conceitos de 1 a 4, em ordem crescente para cada uma das cinco Dimensões, sendo que: 1 equivale a insuficiente; 2, a regular; 3, a bom e 4, a excelente.

FOR: GR
REV: KB

Cont. do Par. Nº 43/2026

A avaliadora atribuiu os conceitos de acordo com a descrição que melhor caracteriza a escola, dentro do instrumento de avaliação. Os conceitos atribuídos são contextualizados com base nos indicadores, descritos de forma abrangente e coerente, mantendo a coerência entre o conceito atribuído aos indicadores e ao conceito obtido na Dimensão com a análise qualitativa. Além de atribuir conceito para cada Dimensão e fazer a contextualização da escola, a avaliadora visitou todas as instalações, observando a efetiva disponibilidade dos aspectos registrados e verificou as habilitações do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo (diretora e secretária).

Ao concluir a avaliação, foi realizada a apuração de resultados a partir da nota média aferida pela instituição em cada Dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100, tendo a escola alcançado o conceito 3,53 (três vírgula cinquenta e três). Dentre as dimensões, destacam-se o corpo docente e a organização didático-pedagógica.

A Dimensão 1 corresponde à Organização e Gestão da Escola. A avaliadora considerou que a instituição atende, de maneira satisfatória, a essa dimensão, com conceito parcial igual a 3,66. No quesito Busca Ativa, a avaliadora informa que a instituição trabalha em parceria com o Conselho Tutelar do município de Marco. Em suas considerações sobre a Dimensão 1, a avaliadora sugere a inclusão de um processo formativo aos membros do Conselho Escolar e recomenda a criação da Comissão de Proteção e Prevenção à Violência Contra Crianças e Adolescentes na escola.

A Dimensão 2, que corresponde à avaliação da Organização Didático-Pedagógica, que envolve os instrumentos de gestão, recebeu o conceito escolar 3,8 (três vírgula oito).

A Dimensão 3, que corresponde ao Perfil do Corpo Docente, recebeu conceito 4,0 (quatro vírgula zero). Em suas considerações da referida dimensão, a avaliadora recomenda que a instituição procure garantir, no planejamento de curso dos professores, a existência das temáticas das relações étnico-raciais, de acordo com a sua área de conhecimento.

A Dimensão 4, que corresponde ao Corpo Técnico-Administrativo, recebeu o conceito 3,5 (três vírgula cinco).

Em relação à última Dimensão, referente à Infraestrutura Física, a escola recebeu o conceito 2,55 (dois vírgula cinquenta e cinco), o menor valor dentre as dimensões.

De acordo com o instrumento de avaliação, a apuração de resultados será processada a partir da nota média aferida pela Instituição em cada dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 43/2026

Conceitos obtidos pela Escola em cada Dimensão:

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	33	3,66	20	73,33
2 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	5	19	3,8	30	114
3 - CORPO DOCENTE	4	16	4,0	20	80
4 - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	6	21	3,5	10	35
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	23	2,55	20	51,11
CONCEITO ESCOLAR = VALOR TOTAL DE MÉDIA X PESO/100					353/100 = 3,53

Após análise da documentação e do instrumento de avaliação aplicado pelo relator, ficou constatado que as instalações da escola oferecem condições parcialmente satisfatórias para ministrar os cursos ofertados. Com o decorrer do funcionamento do colégio, há que se fazer novos investimentos em infraestrutura, mobiliário e equipamentos.

No parecer final de verificação das condições de oferta do ensino da instituição, a especialista avaliadora Erlane Muniz de Araújo Martins, com base nas dimensões avaliadas, opinou pelo encaminhamento à Câmara de Educação Básica para apreciação e parecer, tendo em vista ter obtido o conceito final com nota 3,53.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está, legalmente, amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996;
- 2) Lei nº 17.838/2021 (artigos 4º e 5º):

Art. 4.º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas,

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 43/2026

laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

Art. 5.º Caberá ao CEE deliberar sobre os atos de autorização para o funcionamento, o credenciamento e o recredenciamento da instituição de ensino, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de seus cursos, à luz da legislação educacional vigente.

§ 1.º As concessões previstas no caput deste artigo dar-se-ão mediante avaliação das condições de oferta realizada por especialistas das várias áreas, indicados pela Presidência do CEE, dentre aqueles profissionais que compõem o Banco de Avaliadores e/ou por técnicos do Conselho.

§ 2.º O valor da retribuição dos especialistas será fixado por portaria da Presidência do CEE, sendo o pagamento devido pela instituição avaliada.

3) Resolução CEE nº 520/2025: "Estabelece diretrizes para a elaboração de Instrumentos de Gestão das instituições de ensino da educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências."

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, com base na informação CEB/CEE nº 0472/2025, no instrumental de avaliação e nos dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), o voto é favorável ao credenciamento do Colégio Borboletando, Censo Escolar/Inep nº 23284919, instituição de ensino sediada na Rua Sete de Setembro, nº 1054, bairro Centro, CEP 62560-000, Marco-CE; e à autorização do funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, Anos Iniciais, até 31 de dezembro de 2028.

Embora no Projeto Pedagógico haja indicação de uma política de educação especial, recomendamos que a escola procure melhorar a infraestrutura física no tocante à acessibilidade de todos os ambientes da Instituição.

O Instrumental de avaliação informa que o Colégio não conta com profissional habilitado para a biblioteca. Aconselhamos a contratação deste profissional.

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP. 00411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

5/6



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 43/2026

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de fevereiro de 2026.

João Murilo Martins Filho
JOSÉ MURILO MARTINS FILHO
Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Data: 13/02/2026 17:23:59-0300
Verifique em <https://verificar.gov.br>

LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

6/6